



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Acordo Coletivo de Trabalho 2023 TRANSLIFE





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO E PISOS NOMINAIS

Aos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2023 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas ao trabalhador, **sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior aos ora estabelecidos:**

Administrativo	R\$ 1.586,36
Socorrista/conductor	R\$ 1.695,66
Demais funções	R\$ 1.658,46
Apoio	R\$ 1.550,00
Analistas	R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não alcança negociação relacionada ao piso dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, os quais foram definidos pela Lei 14.434/22.

Parágrafo Segundo - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente quando definidos.

Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao índice de 4,36%, que deverá ser aplicado aos salários da competência de setembro 2023, para pagamento em outubro, incidente sobre os salários de agosto de 2023.

Parágrafo primeiro - Os salários dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem serão reajustados, em valores e períodos, conforme estabelecido nos termos da Lei 14.434 de 2022.

Parágrafo Segundo - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme instrução Normativo

Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Segundo. Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 2% (dois por cento) da remuneração habitual do funcionário, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado.

Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerite ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, os adicionais e demais vantagens, as remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único. Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 9ª – DESCONTOS EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas e outros, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Segundo. Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico e odontológico, ou ainda a outro título, sempre dentro dos limites legais, independentemente de consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto do valor, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário e verbas rescisórias.

Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

O trabalhador que estiver em remoção fora da cidade de Sorocaba, por um período superior de 6 (seis) horas, terá direito ao recebimento de um auxílio para alimentação, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por refeição.

Cláusula 11ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção em até dez dias após a data da indicação de um eventual erro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 12ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.

Parágrafo Segundo: A cumulação de horas tanto positiva como negativa fica limitada a 50 (cinquenta) horas, sendo que ultrapassado este limite as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias e as horas faltantes deverão ser descontadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado como divisor o valor da carga horária exercida pelo trabalhador.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 quilo de sal refinado
- 1/2 quilo de farinha
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.

Parágrafo Primeiro - O vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 185,88 (cento e oitenta e cinco e oitenta e oito centavos), a partir de 01 de maio de 2023.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 90 (noventa) dias.

Cláusula 16ª - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 17ª - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS

Será fornecido o serviço de telemedicina aos trabalhadores, gratuitamente.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido o serviço de remoção aos trabalhadores, aos pais e aos filhos até 25 anos, nos limites da abrangência territorial da sede ou filiais da empregadora.

Parágrafo Segundo. Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas da empresa, socorro médico imediato no local de trabalho.

Cláusula 18ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 02 (dois) salários do falecido. No caso do empregado falecido ser associado ao sindicato a indenização será de 03 (três) salários. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada, incluindo por COVID-19 (coronavírus).



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 23ª MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa fica obrigada a efetuar o recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Cláusula 24ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado.

Cláusula 25ª – CARTA AVISO

No caso de dispensa por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 26ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

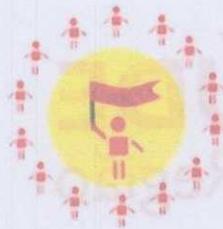
Cláusula 27ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala ou a opção pela redução de 7 dias ao final do aviso.

Parágrafo Terceiro - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 33ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do *caput* da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

Cláusula 34ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único. Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 35ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido emprego e salários ao empregado que estiver a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial.

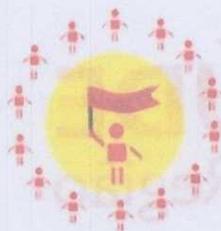
Parágrafo Primeiro – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo – Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Parágrafo Terceiro – A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 36ª – LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

d) Para os filiados ao sindicato, por até uma vez por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações. Quando o casal trabalhar no mesmo empregador, o benefício se aplicará apenas a um dos cônjuges.

Cláusula 41ª – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e científica ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde prevista nesta cláusula, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriado, sábados, e domingos, folgas ou dias já compassados. Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, até 30/12/2023, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para garantir o direito à folga da presente cláusula, o empregado terá que se filiar ao sindicato dos trabalhadores até a data 30/09/2023.

Cláusula 42ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

Cláusula 43ª – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 44ª – FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 48ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir, fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

Parágrafo único: O trabalhador ficará responsável pela: limpeza, higienização e conservação dos uniformes, com produtos normais de limpeza, bem como devem se apresentar com uniforme/jaleco em ordem.

Cláusula 49ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

Cláusula 50ª – EXAMES

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

Cláusula 51ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos apresentados por seus empregados, em até 48 horas.

Cláusula 52ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de solicitação de auxílio-doença do empregado ao INSS, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do pretense salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento, ou nas verbas rescisórias em caso de rescisão do contrato de trabalho.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 60ª – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

a) Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário-dia ao empregador por dia de atraso, caso o mesmo não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor de cada empregado atingido.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, por trabalhador, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 61ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

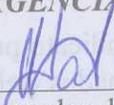
Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo com vigência até 30.04.2024, desde que sejam mais favoráveis aos trabalhadores.

Sorocaba, 4 de setembro de 2023.

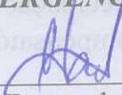
SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO.


Presidente Milton Carlos Sanches

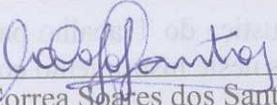
TRANSLIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA


Fabio Fernandes dos Santos

SANTOS & SOARES EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/S LTDA -ME


Fabio Fernandes dos Santos

PRESSHELPS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA


Camila Correa Soares dos Santos